Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento Municipal de Cultura

Edital Nº 002/2020 – SUBSIDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS ALDIR BLANC CIDREIRA 2020
RECURSOS DA LEI FEDERAL 14.017 de 29 DE JULHO DE 2020

REFERENTE AO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC

Estabelece no âmbito municipal, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso IV do Decreto Municipal Nº 159/2020, de 13 de outubro de 2020. Os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pela Lei Federal nº 14,017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especificamente relacionadas ao Inciso II do Art. 2º da referida Lei, a serem adotadas durante o estado de calamidade.

CAPÍTULO I

Art. 1º Art. 1º Este Edital 002/2020, regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, especificamente sobre o II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federa nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Compete ao CLAB - Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º Executar o plano de ação encaminhado e aprovado no Ministério do Turismo através da Plataforma + Brasil, disciplinar os aspectos administrativos por este e pelos demais instrumentos legais que o regulamentem.

§ 2º As ações do CLAB - Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverá ser, de forma prévia, submetida à apreciação e deliberação do COMCultura - Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Do valor total de R$ 132.110,71, fica definido o valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e a porcentagem de 35% do valor total para o Inciso II, podendo ser esta flexibilizada conforme alteração no Plano de Ação submetido ao Ministério do Turismo.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 4º Fica entendido como espaço artístico cultural: as organizações culturais de base comunitária, os coletivos culturais, os territórios culturais de matriz africana, dos povos originários e dos povos tradicionais, além dos elencados e descritos no Art. 2º, Inciso II da Lei Aldir Blanc, doravante chamados de Espaços Culturais.

§1º Farão jus ao benefício somente aqueles incluídos no Cadastro Municipal de Cultura do Departamento Municipal de Cultura ou que estejam incluídos nos sistemas informados no Art. 7º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e que tenham tido as suas atividades interrompidas em razão da pandemia. Sendo obrigatório o Preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I) para espaços culturais.

§2º Não será admitido o recebimento cumulativo, conforme disposto no §1º do Art. 7º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

§3º Serão inabilitadas as inscrições:

I – de espaços culturais com sede legal em outros municípios;

II - de espaços culturais que não apresentarem o CNPJ, atualizado.

III – de espaços culturais criados pelo governo municipal, estadual ou federal, ou de alguma forma financiados pelo Sistema S.

IV – Será publicada uma lista de espaços culturais habilitados. Sendo que os espaços não habilitados terão o prazo de 5 dias para recorrer, através Do Formulário de Recurso (Anexo II) a ser enviado por e-mail ao Departamento Municipal de Cultura dirigido ao Comitê Aldir Blanc de Cidreira.

V – 24 horas após o prazo final do recurso, será publicada a lista dos Espaços Culturais Homologados e não caberá recurso.

Art. 5º O subsídio será distribuído em parcela única para os Homologados, respeitando a Tabela de Critérios elaborada pelo CLAB - Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira e aprovada pelo COMCultura – Conselho Municipal de Cultura.

TABELA DE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
O seu espaço tem dedicação exclusiva para a cultura?	10	0
O seu espaço tem associados que pagam mensalidade?	0	10
Todas as ações culturais do seu espaço são gratuitas e de livre acesso para a comunidade?	10	0
O seu espaço tem sede própria	0	10
O seu espaço participa de alguma ação municipal em favor da cultura? (Conselho, Comitê, Rede)	10	0
Todos os eventos realizados pelo seu espaço são de acesso gratuito para a comunidade?	10	0

O seu espaço é reconhecido por alguma instituição Federal ou Estadual de Cultura?	10	0
O seu espaço é de salvaguarda de saberes e fazeres tradicionais da cultura popular de sua comunidade?	10	0
Que tipo de ação cultural elencada na Lei Aldir Blanc o seu espaço?		
É um Ponto de Cultura	1	0
Tem oficina de Teatro?	1	0
Tem oficina de Música?	1	0
Tem oficina de Circo?	1	0
Tem Cineclube?	1	0
É um CTG?	1	0
É um centro de memória e patrimônio imaterial?	1	0
Tem biblioteca comunitária?	1	0
É espaço de comunidade indígena?	1	0
É um espaço de comunidade Quilombola?	1	0
Tem oficinas de cultura afro-brasileira?	1	0
Realiza festas da Cultura Popular?	1	0
Realiza eventos em espaços públicos?	1	0
É uma livraria ou editora?	1	0
Tem oficina de Fotografia?	1	0
É uma produtora de audiovisual?	1	0
Tem oficina de Artesanato?	1	0
Tem apresentações musicais?	1	0
Tem oficina de poesia?	1	0
Tem oficina de Culinária típica local?	1	0
TOTAL	100	

Espaço Cultural	Pontuação	Valor R$
	100 – 90	30.000
	80 – 90	27.000
	70 – 80	15.000
	50 – 70	10.000
	20 – 50	5.000
	0 – 20	3.000

Art. 6º Os Espaços Culturais habilitados deverão apresentar no prazo de 5 dias úteis após a publicação da Lista de Habilitados, a seguinte documentação:

I – Documento de Identificação (RG, CNH) do responsável legal pelo espaço cultural.

II – As Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal referente ao CNPJ do Espaço Cultura contemplado.

III – Comprovante de endereço do Espaço Cultural. Contas de Luz, Água, IPTU, DOC Bancário ou Declaração de Sede, caso não existam documentos. (Anexo III – Declaração de Sede)

IV – Declaração de que o responsável legal representa o coletivo no caso de Espaço Cultural sem CNPJ. (Anexo II – Declaração de Responsabilidade do Espaço Coletivo)

V- Ata de nomeação da atual diretoria.

VI – Cartão CNPJ com CNAE da área cultural.

VII – Autodeclaração que atua há mais de 24 meses na cidade de Cidreira e que as atividades do Espaço Cultural foram interrompidas por causa da Pandemia. (Anexo III – Autodeclaração de Atuação na Cultura)

Art. 7º Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste, e demais regulamentos serão consideradas homologadas. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas não homologadas.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço cultural, antes do crédito do benefício, celebrará um TCC – Termo de Compromisso Cultural (Anexo IV), conforme a Lei Cultura Viva do RS - Lei 14.663, de dezembro de 2014. Assumindo o compromisso de realizar a contrapartida e prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

II – Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

III – No caso de coletivo cultural que não possui constituição jurídica e CNPJ, a indicação formalmente assinada pela pessoa responsável para recebimento do subsídio apontando uma conta bancária nominal;

IV - O pagamento aos espaços culturais poderá ser efetuado em uma única parcela.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A Prestação de Contas, sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle, seguirá as regras de cumprimento do TCC - Termo de Compromisso Cultural e poderá ser simplificada e fundamentada na apresentação dos resultados físicos, previstos no referido TCC, conforme Lei Cultura Viva do RS – Lei Nº 14.663 – Capítulo IV – Artº 26, § 7º.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ao CLAB – Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira compete o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, caso haja, por qualquer motivo, restado recursos não destinados, para aplicação nos editais, desde que atendidas as demandas de subsídio para manutenção de espaços culturais e a publicação de editais e outros instrumentos seja mantida.

Art. 20. Compete ao CLAB – Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 21. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Alexsandro de Oliveira Contini
Prefeito Municipal de Cidreira RS

Cidreira 27 de outubro de 2020.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ESPAÇO CULTURAL

Nome do Espaço Cultural	CNPJ

E- mail	Whats

Facebook	Instagram

Informe os dados conforme o Cadastro Municipal de Cultura de Cidreira
Nome do Projeto
Apresentação do Projeto: Descreva a iniciativa de contrapartida do seu espaço cultural, descrevendo de forma clara e objetiva o que pretende realizar no seu vídeo de até 10 minutos. Apresente um resumo com as informações imprescindíveis. Lembre-se de que seu projeto não pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida. (Máximo 10 linhas)
Justificativa: Justifique seu projeto, levando em consideração a atuação do seu Espaço Cultural, os objetivos do Edital e a ação a ser executada. (Máximo 20 linhas)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Espaço	
Nome do Responsável	
Whats	
Email	
Justificativa do Recurso (Máximo 30 Linhas)	

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SEDE

Eu (nome do declarante):	
CPF:	RG:
Declaro para os devidos fins que o espaço cultural que represento tem sede	
na: (Rua, Av. Praça)	
N º	(complemento)
na: (Cidade / CEP)	
Assinatura:	
Cidreira, de de 2020	

ANEXO IV
TCC – TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Contrato que celebra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, e [nome do Espaço Cultural], CNPJ:[ ],representado pelo seu responsável legal, [Nome do Responsável Legal], CPF: [ ], com vistas ao recebimento do auxílio emergencial e execução do projeto cultural [nome do projeto] , em contrapartida, contemplado pela Lei Aldir Blanc Cidreira. Lei 14.017 de 29 de julho de 2020, Art.2º Inciso II.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede administrativa na Rua João Neves. nº 196, 3º andar, CEP: 95595-000, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, representada neste ato pela sua titular, a diretora de cultura, Rosa Carolina Panatieri, doravante denominada DEPARTAMENTO DE CULTURA, e [nome da proponente] , residente [endereço completo] , CPF n° , RG nº. _____, doravante denominado(a) ESPAÇO CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital Lei Aldir Blanc de Cidreira PARA Espaços Culturais – Inciso II, o presente Contrato com vistas ao recebimento do subsídio e execução do projeto cultural [nome do projeto] , em contrapartida que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto cultural [nome do projeto] , selecionado no âmbito do Edital da Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais.
2. O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição do Edital da Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais.
2.1 O objeto do presente Contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física proposto na inscrição, nos termos do Edital da Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais.
3. O valor bruto do presente Contrato é de R$ ( ), sendo que o mesmo será transferido ao espaço beneficiado conforme Art. 8º, Incisos II e IV.
4. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da Lei Aldir Blanc – LEI FEDERAL 10.417 de 29 de julho de 2020.

5. O pagamento será efetuado nos termos do Art. 8º, Inciso II e IV.

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada na inscrição.

5.2 Antes do pagamento, o Responsável pelo Espaço Cultural deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade municipal, estadual e federal.

6. O prazo de execução do objeto contratado inicia quando da efetuação do pagamento aos contemplados e conforme orientação do Departamento Municipal de Cultura.

6.1 A realização e a apresentação do vídeo editado e finalizado, conforme proposto, será aceito como a prestação de contas física.

6.2 O prazo de vigência do presente Contrato é de 2 meses a contar da data da publicação do resultado final deste Edital.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Departamento Municipal de Cultura.

6.4 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação deverá der feita pelo Responsável pelo Espaço Cultura e dirigida ao Departamento de Cultura, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

7. Dos direitos:

7.1 Do Departamento de Cultura: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

7.2 Do Espaço Cultural receber o valor na forma estabelecida.

8. Das obrigações:

8.1 Do Departamento de Cultura:

8.1.2 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato.

8.1.3 Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto na Lei Federal nº 10.417, de 29 de julho de 2020.

8.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Espaço Cultural, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital da Lei Aldir Blanc – Espaços Culturais.

8.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

8.2 Do(a) Produtor(a) Cultural:

8.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital da Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais, em especial o seguinte:

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com a orientação do Departamento de Cultura;

8.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital da Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais.

8.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato.

8.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do Departamento de Cultura.

8.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

8.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

8.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

8.2.8 É de responsabilidade exclusiva do Produtor Cultural a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

8.2.9 Acatar eventuais deliberações do Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira.

8.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

8.2.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no Edital da Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais.

8.2.12 Submeter previamente à aprovação do Departamento de Cultura todo material gráfico onde conste a divulgação da premiação concedida pela Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais.

8.2.13 Apresentar o objeto do contrato como prestação de contas simplificada, comprovando a execução física.

8.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Departamento de Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.15 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

8.2.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Departamento de Cultura ou por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do Espaço Cultural, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade intelectual), dentre outros, não transfere ao Departamento de Cultura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9. A prestação de contas será física e na forma da apresentação do objeto do contrato e deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto;

9.1 O Departamento Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

9.2 O Departamento Municipal de Cultura fará a análise da prestação de contas.

9.2.1 Caso haja inconsistências, o Departamento de Cultura poderá diligenciar o produtor.

9.2.2 Persistindo a inconsistência, o Departamento de Cultura solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FUNCultura de Cidreira.

9.3 A avaliação do Departamento de Cultura será submetida à PGM.

9.4 Se o(a) Produtor Cultural inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaços Culturais.

9.5 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o Espaço Cultural ficará

obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.6 Se o Espaço Cultural descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.7 O Departamento Municipal de Cultura reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

10. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o Edital da Lei Aldir Blanc de Cidreira – Espaço Cultural.

10.1 A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.2 O Espaço Cultural reconhece, desde já, os direitos do Departamento Municipal de Cultura nos casos de rescisão administrativa, prevista no Edital.

11. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) Produtora(a) Cultural, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do Departamento de Cultura, mediante justificativa;

11.2 o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.3 no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo Espaço Cultural, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

13.1. Fica eleito o Foro de Tramandaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Produtor Cultural

Departamento Municipal de Cultura de Cidreira

Testemunha 1

Testemunha 2

Cidreira, ____ de _____ de 2020.